

LEI Nº425/83

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
faz saber que a Câmara decretou e ele
sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Ficam isentos do cadastramento e cobrança do I.S.S “Imposto Sobre Serviços”, os escritórios de EMESPE- Empresa Espírito Santense de Pecuária e da EMATER- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, sediados neste Município.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 1983

Atílio Ventrin
Prefeito

confere com a original

Presidente